

# ESTATÍSTICAS DE TAXAS DE JURO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS

Documento Metodológico



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



# DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

ESTATÍSTICAS DE TAXAS DE JURO DAS  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS



# Índice

- 1** Introdução 7
- 2** Caraterização geral 8
  - 2.1** Versão/data 8
  - 2.2** Código Interno 8
  - 2.3** Designação 8
  - 2.4** Agrupamento Estatístico 8
  - 2.5** Objetivos 8
  - 2.6** Descrição 8
  - 2.7** Entidade Responsável 9
  - 2.8** Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades 9
  - 2.9** Financiamento 9
  - 2.10** Enquadramento Legal 9
  - 2.11** Obrigatoriedade de Resposta 11
  - 2.12** Tipo de Operação Estatística 11
  - 2.13** Tipo de Fonte(s) de Informação 11
  - 2.14** Periodicidade de Realização da Operação 11
  - 2.15** Âmbito Geográfico 11
  - 2.16** Utilizadores da Informação 11
  - 2.17** Data de Início/Fim 12
  - 2.18** Produtos 12
- 3** Caraterização metodológica 13
  - 3.1** População 13
  - 3.2** Base de Amostragem 13
  - 3.3** Unidade(s) Amostrais 13
  - 3.4** Unidade(s) de Observação 13
  - 3.5** Desenho da Amostra 13
  - 3.6** Desenho do Questionário 14
  - 3.7** Recolha de Dados 14
  - 3.8** Tratamento dos Dados 16
  - 3.9** Tratamento de não respostas 17
  - 3.10** Estimacão e obtenção de resultados 17
  - 3.11** Séries Temporais 18
  - 3.12** Confidencialidade dos dados 18
  - 3.13** Avaliação da Qualidade Estatística 19

3.14	Recomendações nacionais e internacionais	19
4	Conceitos	19
5	Classificações	19
6	Variáveis	20
6.1	Variáveis de observação	20
6.2	Variáveis derivadas	20
6.3	Informação a disponibilizar	20
7	Suportes de recolha	20
7.1	Questionários	20
7.2	Ficheiros	20
8	Abreviaturas e acrónimos	21
9	Bibliografia	21



Em 2005, o Conselho Superior de Estatística (CSE) aprovou o formato normalizado de um Documento Metodológico para a caracterização funcional e metodológica das estatísticas compreendidas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Em 2006, o Banco de Portugal assumiu o compromisso de documentar os principais domínios da informação estatística da sua responsabilidade de acordo com o referido formato, refletindo, contudo, alguns ajustamentos resultantes das especificidades inerentes aos processos de produção das suas estatísticas. Os Documentos então elaborados foram apresentados no contexto da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão do CSE, em abril de 2007, tendo-se posteriormente entendido, pela sua relevância, proceder à disponibilização dos Documentos Metodológicos no quadro do BPstat no âmbito da Metainformação de Contexto procurando, assim, contribuir para aprofundar a clareza e transparência destas estatísticas junto dos utilizadores visando uma melhor compreensão das mesmas.

Em 2008, com a publicação da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional, as competências estatísticas do Banco de Portugal, já claramente definidas na sua Lei Orgânica, passam a ter um reconhecimento formal no contexto do Sistema Estatístico Nacional. A nova Lei do Sistema Estatístico Nacional veio assim, reconhecer o Banco de Portugal enquanto autoridade estatística, bem como as estatísticas por este produzidas enquanto estatísticas oficiais.

Os dados pessoais recolhidos e que constam nas bases de dados do Banco de Portugal são tratados de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os procedimentos de tratamento e conservação dos dados pessoais são os estritamente necessários, adequados e pertinentes à prossecução das finalidades de interesse público atribuídas por lei, ao abrigo de poderes de autoridade pública e no cumprimento de uma obrigação legal.

# 1 Introdução

As estatísticas monetárias e financeiras (EMF) são tradicionalmente da responsabilidade do Banco de Portugal (BP), tal como se encontra consagrado na sua Lei Orgânica. As estatísticas de taxas de juro, que se enquadram no domínio destas estatísticas, respeitam às taxas de juro praticadas pelas instituições financeiras monetárias (excluindo o Banco de Portugal e os Fundos do Mercado Monetário) em operações de depósitos e empréstimos denominados em euros, face às famílias e às sociedades não financeiras residentes em países pertencentes à União Monetária. Estas estatísticas compreendem, particularmente, informação relativa a taxas de juro de novas operações e a taxas de juro de saldos.

A produção destas estatísticas baseia-se num reporte estatístico, cujo formato foi profundamente alterado em janeiro de 2003, no quadro dos compromissos com o Banco Central Europeu (BCE), sendo compiladas por recurso a metodologias específicas e harmonizadas ao nível europeu, que visam satisfazer as necessidades dos utilizadores deste tipo de informação, designadamente as decorrentes da participação do Banco de Portugal no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

Para a compilação destas estatísticas recorre-se a informação censitária, abrangendo todas as instituições financeiras monetárias residentes em Portugal (excluindo o Banco Central e os Fundos do Mercado Monetário) de acordo com o procedimento previsto no regulamento do BCE que enquadra a produção destas estatísticas.

## 2 Caracterização geral

### 2.1 Versão/data

Versão 3 / Fevereiro de 2022.

### 2.2 Código Interno

BP/DDE/EMF/ETJIFM.

### 2.3 Designação

Estatísticas de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias (ETJIFM).

### 2.4 Agrupamento Estatístico

Estatísticas Monetárias e Financeiras (EMF).

### 2.5 Objetivos

Os objetivos das estatísticas de taxas de juro das instituições financeiras monetárias são, designadamente, os seguintes:

- Permitir conhecer o elo final do mecanismo de transmissão da política monetária resultante das alterações às taxas de juro oficiais e fornecer informação sobre as condições negociais de financiamento na Área do euro, por parte do sector monetário;
- Facilitar o acompanhamento e a análise das condições de financiamento e de remuneração de empréstimos e depósitos, respetivamente, bem como, permitir calcular as margens que fornecem indicações sobre a competitividade dos mercados e a rentabilidade das instituições;
- Melhorar o nível de conhecimento sobre o grau de esforço com o serviço da dívida por parte do sector não financeiro; e,
- Prestar informação estatística ao BCE no âmbito da participação do Banco de Portugal no Eurosistema e, desse modo, contribuir para dotar o Sistema Europeu de Bancos Centrais de um quadro estatístico exaustivo da evolução monetária nos Estados-Membros da União Monetária, os quais são considerados, neste contexto, como um território económico único.

### 2.6 Descrição

As estatísticas das taxas de juro respeitam às taxas de juro praticadas pelas instituições financeiras monetárias residentes (excluindo o Banco de Portugal e os Fundos do Mercado Monetário) em operações de depósitos e empréstimos denominados em euros, face às famílias e às sociedades

não financeiras residentes em países pertencentes à Área Euro. Estas estatísticas compreendem informação relativa a taxas de juro de novas operações e a taxas de juro de saldos.

O universo destas estatísticas abrange todas as IFM residentes em Portugal, excluindo o Banco de Portugal e os fundos do mercado monetário, sendo a lista para fins estatísticos destas entidades divulgada nos sítios institucionais do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu na Internet.

As estatísticas de taxas de juro relacionam-se com as estatísticas de balanço das Instituições Financeiras Monetárias, também da responsabilidade do Banco de Portugal, sendo que ambas integram as estatísticas monetárias e financeiras, estando abrangidas por regulamentos do Banco Central Europeu.

## 2.7 Entidade Responsável

Banco de Portugal – Departamento de Estatística

Tel.: +351 213 130 000

E-mail: [info@bportugal.pt](mailto:info@bportugal.pt)

## 2.8 Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades

Banco Central Europeu: *Directorate General Statistics*

*Monetary and Financial Statistics Division*

## 2.9 Financiamento

Estas estatísticas são financiadas, na totalidade, pelo Banco de Portugal.

## 2.10 Enquadramento Legal

A legislação que enquadra a produção pelo Banco de Portugal das estatísticas das taxas de juro é composta no plano nacional, pela Lei Orgânica do Banco de Portugal e pela Lei do Sistema Estatístico Nacional e, ainda, no plano internacional em cumprimento dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (Artigo 5º), concretizada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro.

No plano interno, o diploma de referência é a Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, com as alterações subsequentemente introduzidas pelos Decretos-Leis) que consagra, no seu Artigo 13º, a responsabilidade do Banco de Portugal na “recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente no âmbito da sua colaboração com o Banco Central Europeu”, estipulando ainda que “o Banco pode exigir a qualquer entidade, pública ou privada, que lhe sejam fornecidas diretamente as informações necessárias para cumprimento do estabelecido no número anterior ou por motivos relacionados com as suas atribuições”.

Ainda no plano interno destaca-se, naturalmente, a Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei n.º 22/2008, de 13 de maio) que, entre outros aspetos, reconhece a qualidade de autoridade estatística ao Banco de Portugal e consagra as atribuições do Banco de Portugal no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, em perfeita consonância com as previstas na sua Lei Orgânica. De facto, embora as competências estatísticas do Banco de Portugal já se encontrassem claramente definidas na respetiva Lei Orgânica (Artigo 13º), passa agora a haver um reconhecimento formal destas atribuições no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (ver Artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 22/2008). Assim, ambos os normativos passaram a refletir, de forma consistente, a tradicional prática de o Banco de Portugal produzir as estatísticas oficiais no domínio das suas competências. Acresce que, nos termos da nova Lei do Sistema Estatístico Nacional, a participação do Banco de Portugal no Sistema Estatístico Nacional não prejudica as garantias de independência decorrentes da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais, em especial no que respeita à colaboração com o Banco Central Europeu no âmbito estatístico (ver Artigo 20º).

No plano externo, a recolha de informação estatística para o cumprimento das atribuições cometidas ao Sistema Europeu de Bancos Centrais é baseada no Artigo 5º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e efetivada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998 (com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 951/2009 do Conselho, de 9 de outubro), relativo à compilação de informação estatística pelo BCE. Neste âmbito, o Banco de Portugal, bem como os restantes bancos centrais nacionais deverão colaborar com o BCE na recolha da informação estatística, necessária ao desempenho das atribuições do Sistema Europeu de Bancos Centrais, junto de autoridades nacionais competentes ou diretamente junto dos agentes económicos.

Para além destes diplomas de carácter geral, existe um conjunto de outros normativos, dos quais se destaca:

- i. Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal (e respetivos anexos) publicada no 1º suplemento do n.º 11/2021 do Boletim Oficial do Banco de Portugal, de 18 de novembro de 2021, que regulamenta o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal tendo em vista a compilação das estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias;
- ii. Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal publicada no Boletim Oficial n.º 8/2018, de 27 de agosto de 2018, que regula o funcionamento da Central de Responsabilidades de Crédito, a qual visa centralizar informação financeira, contabilística e de risco sobre responsabilidades de crédito, efetivas e potenciais, decorrentes das operações de crédito, de que sejam beneficiárias pessoas singulares, coletivas ou equiparadas, residentes ou não residentes em território nacional.
- iii. Regulamento (UE) n.º 1072/2013 do BCE, de 24 de setembro de 2013, com as alterações subsequentes, que regulamenta a prestação de informação estatística ao BCE por parte dos bancos centrais, decorrente da sua participação no Eurosistema, relativo às estatísticas de taxas de juro praticadas pelas instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2013/34);
- iv. Orientação BCE/2021/11 de 26 de março de 2021 que define os requisitos de informação estatística do BCE, relativa às estatísticas de balanço e de taxas de juros de instituições financeiras monetárias; e,
- v. Decisão do BCE 2010/10, de 19 de agosto de 2010, relativa ao não cumprimento das obrigações de prestação de informação estatística.
- vi. O manual das estatísticas de taxas de juro (*Manual on MFI interest rate statistics*) de janeiro de 2017 que clarifica e ilustra as regras de compilação destas estatísticas.

## 2.11 Obrigatoriedade de Resposta

A informação de base necessária à produção destas estatísticas é de resposta obrigatória.

## 2.12 Tipo de Operação Estatística

Recenseamento. A recolha de dados incide sobre a totalidade das entidades necessárias à elaboração destas estatísticas (vd. itens 19 a 25 deste documento).

## 2.13 Tipo de Fonte(s) de Informação

Direta.

## 2.14 Periodicidade de Realização da Operação

As estatísticas de taxas de juro sobre novas operações e sobre saldos de empréstimos têm uma periodicidade mensal e são efetuadas no âmbito do reporte das Instituições Financeiras Monetárias à Central de Responsabilidades de Crédito.

As estatísticas de taxas de juro sobre novas operações têm uma periodicidade mensal enquanto as taxas sobre saldos de depósitos têm uma periodicidade mensal ou trimestral dependente do regime de reporte das instituições (em conformidade com o ponto 7 da Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal).

No início de cada ano, o Banco de Portugal procede à reapreciação da situação das instituições que beneficiam do regime de reporte trimestral. Esta avaliação é feita com base nos dados relativos ao mês de dezembro de cada ano, que são reportados no Quadro A (presente na Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal). As instituições que, na sequência dessa análise, ultrapassem o limiar atrás referido são informadas pelo Banco de Portugal de que deixam de poder continuar no regime de reporte trimestral a partir do reporte dos dados relativos ao mês de março subsequente, inclusive.

## 2.15 Âmbito Geográfico

País.

## 2.16 Utilizadores da Informação

Banco de Portugal (utilizadores internos)

Outros Utilizadores Nacionais:

- Instituto Nacional de Estatística
- Administrações Públicas
- Outras Instituições Financeiras Monetárias
- Público em geral, do qual:
  - Empresas
  - Universidades
  - Órgãos de Informação

Utilizadores Internacionais:

- Banco Central Europeu
- Fundo Monetário Internacional (FMI)

## 2.17 Data de Início/Fim

As estatísticas de taxas de juro das instituições financeiras monetárias são compiladas desde janeiro de 1990, na componente relativa a taxas de juro sobre novas operações. Na componente relativa a taxas de juro sobre saldos, a compilação apenas se iniciou em janeiro de 2003.

No âmbito da compilação das “Séries Longas para a Economia Portuguesa” foram produzidas, para o período de 1947 até à atualidade, séries relativas às taxas de juro praticadas nas operações bancárias e seus limites legais.

## 2.18 Produtos

As estatísticas de taxas de juro são disponibilizadas ao público mensalmente e de forma regular com um desfasamento de cerca de 23 dias úteis relativamente ao mês de referência.

**Designação:** Estatísticas de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias

**Tipo de Produto/Forma de Divulgação:** BPstat |

**Periodicidade:** Mensal

**Nível Geográfico:** País

**Tipo de Disponibilização:** Não sujeito a tarifação

**Utilizadores:** Os referidos no *item* 16

## 3 Caracterização metodológica

### 3.1 População

A população destas estatísticas abrange todas as instituições financeiras monetárias residentes em Portugal, excluindo o Banco de Portugal e os fundos do mercado monetário, sendo a lista para fins estatísticos destas entidades divulgada nos sítios institucionais do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu na Internet.

A população e a população alvo coincidem.

### 3.2 Base de Amostragem

A base de amostragem é constituída pela lista para fins estatísticos destas entidades divulgada na página da internet do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu.

### 3.3 Unidade(s) Amostrais

Instituições financeiras monetárias residentes em Portugal ou agrupamentos destas instituições (Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo - SICAM), excluindo o Banco de Portugal e os fundos do mercado monetário.

### 3.4 Unidade(s) de Observação

Instituições financeiras monetárias residentes em Portugal e um agrupamento destas instituições (Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo - SICAM), excluindo o Banco de Portugal e os fundos do mercado monetário. De acordo com o Regulamento BCE/2021/2, os bancos centrais nacionais (BCN) dos Estados-Membros participantes na União Europeia podem autorizar as instituições de crédito, residentes num só Estado-Membro participante e individualmente inseridas na lista de instituições financeiras monetárias, a reportar conjuntamente, em grupo. O grupo passa então a ser considerado como uma entidade a inquirir fictícia, o que quer dizer que reporta informação estatística sobre as taxas de juro das instituições financeiras monetárias como se de uma única instituição financeira monetária se tratasse, ou seja, que comunica uma taxa de juro média por categoria de instrumentos relativa a todo o grupo, em vez de uma taxa para cada instituição financeira monetária incluída na lista de instituições financeiras monetárias.

Nesta operação estatística, as caixas de crédito agrícola mútuo que integram o Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo reportam conjuntamente como grupo.

### 3.5 Desenho da Amostra

Não aplicável.

## 3.6 Desenho do Questionário

A informação deve ser comunicada ao Banco de Portugal de acordo com as instruções técnicas constantes na Instrução n.º 14/2021, e respetivos anexos e constantes na Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal.

Os quadros de inquirição foram especificados tendo em vista a satisfação das necessidades dos utilizadores deste tipo de estatísticas, com particular ênfase na cobertura dos requisitos estatísticos do Banco Central Europeu.

## 3.7 Recolha de Dados

### a) Instrução n.º 14/2021

A informação elementar solicitada aos reportantes no âmbito da Instrução n.º 14/2021, refere-se, no caso das taxas de juro de operações passivas, à taxa acordada anualizada (TAA), expressa em percentagem com um grau de precisão de quatro casas decimais. A informação de fluxos de novas operações e saldos em fim de período encontra-se expressa em milhões de euros, com um grau de precisão de duas casas decimais, associados a cada TAA, sendo que estes dados são reportados de acordo com desagregações definidas pelos quadros de reporte tendo em conta dimensões como prazo contratual, sector institucional, e instrumento.

A informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito desta estatística é a constante dos quadros seguintes:

- Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações de depósitos (taxas de juro, em percentagem, e montantes de novas operações, em milhões de euros)
- Quadro H – Taxas de juro sobre saldos de depósitos (taxas de juro, em percentagem)

**Período de referência dos dados:** mês (Quadros G – fluxos do mês; Quadro H – posições em fim de período)

**Periodicidade:** Quadros G: mensal; Quadro H: mensal ou trimestral em função do regime de reporte das instituições (em conformidade com o ponto 7 da Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal)

**Período de recolha**<sup>1</sup>: até ao 10º dia útil após o final do mês de referência

**Método de recolha:** transmissão eletrónica (através do BPnet, sistema de comunicação eletrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

**Disponibilização de apoio aos respondentes:** O Banco de Portugal disponibiliza interlocutores/ correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta

<sup>1</sup> Para efeitos desta operação estatística, são considerados “dias úteis” todos os dias de calendário à exceção dos Sábados, Domingos, feriados nacionais obrigatórios, o Entrudo e o dia 24 de dezembro. Por “final de mês” deve entender-se o final do último dia de calendário do mês em causa. Considera-se ainda que o prazo máximo termina às 24:00 horas do dia útil respetivo.

Anualmente será remetido às instituições reportantes um calendário com as datas concretas que decorrem da aplicação daquele prazo máximo.

atividade de recolha de dados; existe um Manual de Procedimentos contendo orientações e exemplos que facilitam o preenchimento dos quadros.

**Entrada de dados:** recolha eletrónica

**Codificação:** automática

**Software:** Aplicação específica para recolha e processamento da informação disponível na BPnet.

b) Instrução n.º 17/2018

A informação elementar solicitada aos reportantes no âmbito da Instrução n.º 17/2018 refere-se, para este fim, a dados granulares de taxas de juro (TAA), expressas em percentagem, com um grau de precisão de cinco casas decimais, e montantes de empréstimos (novas operações e saldos) expressos em euros, com um grau de precisão de duas casas decimais.

**Período de referência dos dados:** mês (fluxos do mês e posições em fim de período)

**Periodicidade:** mensal

**Período de recolha<sup>2</sup>:** até ao 6º dia útil após o final do mês de referência

**Método de recolha:** transmissão eletrónica (através do BPnet, sistema de comunicação eletrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

**Disponibilização de apoio aos respondentes:** O Banco de Portugal disponibiliza interlocutores/correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta atividade de recolha de dados; existe um Manual de Procedimentos contendo orientações e exemplos que facilitam o preenchimento do reporte

**Entrada de dados:** recolha eletrónica

**Codificação:** automática

**Software:** Aplicação específica para recolha e processamento da informação

c) Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

- Quadro S – Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações de depósitos
- Quadro T – Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos de depósitos

**Período de referência dos dados:** mês de outubro

<sup>2</sup> Para efeitos desta operação estatística, são considerados “dias úteis” todos os dias de calendário à exceção dos sábados, domingos, feriados nacionais obrigatórios, o Entrudo e o dia 24 de dezembro. Por “final de mês” deve entender-se o final do último dia de calendário do mês em causa. Considera-se ainda que o prazo máximo termina às 24:00 horas do dia útil respetivo.

Anualmente será remetido às instituições reportantes um calendário com as datas concretas que decorrem da aplicação daquele prazo máximo.

**Periodicidade:** anual

**Período de recolha:** até ao 10º dia útil após o final do mês de outubro

**Método de recolha:** transmissão eletrónica (através do BPnet, sistema de comunicação eletrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

**Disponibilização de apoio aos respondentes:** O Banco de Portugal disponibiliza interlocutores/ correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta atividade de recolha de dados; existe um Manual de Procedimentos contendo orientações e exemplos que facilitam o preenchimento dos quadros

**Entrada de dados:** recolha eletrónica

**Codificação:** automática/manual

**Software:** ficheiro *Excel*

## 3.8 Tratamento dos Dados

A compilação dos dados e a sua agregação na produção das estatísticas de taxas de juro utiliza diversos procedimentos regulares de validação, quer ao nível da informação de base (receção e qualidade dos dados), quer ao nível da informação intermédia e final.

### *Tipos de validações*

#### 1. Informação de base

- Existência de uma aplicação informática que permite validar de forma automática os ficheiros recebidos dos reportantes, garantindo os seguintes princípios de coerência:
  - o Testes de adequação às regras de reporte: formato dos ficheiros, tipo de informação e controlo de prazos de reporte; e,
  - o Testes de coerência à informação individual (também realizados pelas instituições reportantes antes do envio dos dados): consistência entre Quadros.
- Validação da informação de base através de contactos com os reportantes, sempre que adequado;
- Validações automáticas e não automáticas da informação de base em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
  - o Validação temporal
    - Análise da evolução temporal – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos meses e comparação com o período homólogo – estudo aplicado à informação de base; e,
    - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;
  - o Validação interna
    - Validação interna da informação de novas operações reportadas no âmbito das taxas de juro com informação relativa às estatísticas de balanço;
  - o Validação externa
    - Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional;

## 2. Informação intermédia e final

- Existência de uma aplicação informática que permite centralizar/agregar toda a informação reportada pelas instituições e efetuar a validação da informação centralizada (testes de coerência e alertas temporais);
- Validações da informação intermédia e final em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
  - o Validação temporal
    - Análise da evolução temporal dos resultados intermédios e finais – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos meses e comparação com o período homólogo; e,
    - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados recorrendo, para o efeito, a modelos ARIMA;
  - o Validação interna
    - Análise das outras instituições financeiras monetárias que mais contribuíram para a variação mensal das taxas de juro; e,
    - Validação interna da informação de novas operações reportadas no âmbito das taxas de juro com informação relativa às estatísticas de balanço.
  - o Validação externa
    - Análise e confronto da evolução apresentada pelas taxas de referência no mercado monetário; e,
    - Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional.

*Métodos de análise* os *outputs* com os resultados obtidos são exportados para *Excel* onde é realizado o controlo de qualidade e a análise descritiva dos resultados a publicar.

## 3.9 Tratamento de não respostas

Não aplicável.

## 3.10 Estimação e obtenção de resultados

### Taxas de juro

Não são exigidos quaisquer fatores de extrapolação para as médias ponderadas pelos respetivos montantes das taxas de juro.

### Montantes de novas operações

Estes valores de novas operações devem referir-se à população total, ou seja, à totalidade da população inquirida.

### Montantes de saldos

Estes valores resultam diretamente de agregação simples dos dados reportados pela totalidade da população inquirida.

## 3.11 Séries Temporais

*Quebras de séries:*

- de dezembro de 2002 para janeiro de 2003, motivada por uma mudança de fundo no sistema de recolha de informação estatística, com implicações ao nível dos conceitos, classificações, metodologias e tratamento da informação; esta quebra de série não foi objeto de tratamento.

Alterações significativas de metodologia ou nas fontes de informação são acompanhadas de notas explicativas, enviadas aos organismos internacionais. Sempre que possível são reconstruídas séries longas.

## 3.12 Confidencialidade dos dados

A confidencialidade dos dados individuais encontra-se assegurada de forma explícita no Art.º 80 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a que está sujeito o Banco de Portugal, estando, ainda, devidamente enquadrada através do respeito pelo princípio do segredo estatístico que se encontra definido na Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional.

O segredo estatístico e o princípio da confidencialidade dos dados individuais encontram-se assegurados pelo Banco de Portugal de acordo com o seu Código de Conduta e no quadro de legislação específica. O Código de Conduta do Banco de Portugal (disponível através da página principal do sítio do Banco de Portugal na Internet) estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao serviço do Banco, nomeadamente no que respeita ao dever de segredo profissional, bem como um padrão de conduta no seu relacionamento com terceiros.

A compilação de informação estatística encontra-se, igualmente, abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 de 9 de outubro, onde o regime de confidencialidade se encontra definido (artigo 8º). A proteção dos dados individuais está também especificamente contemplada na Orientação do BCE de 22 de dezembro de 1998, relativa às regras comuns e normas mínimas destinadas à proteção da confidencialidade da informação estatística de ordem individual compilada pelo Banco Central Europeu com a assistência dos bancos centrais nacionais (BCE/1998/NP28).

Os dados pessoais recolhidos e que constam nas bases de dados do Banco de Portugal são tratados de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os procedimentos de tratamento e conservação dos dados pessoais são os estritamente necessários, adequados e pertinentes à prossecução das finalidades de interesse público atribuídas por lei, ao abrigo de poderes de autoridade pública e no cumprimento de uma obrigação legal.

Nenhuma entidade externa ao Banco de Portugal tem acesso privilegiado à informação estatística antes da sua divulgação pública.

Existem procedimentos de segurança que salvaguardam o acesso às instalações do Banco de Portugal e dos sistemas informáticos, impedindo o acesso não autorizado a dados individuais.

### 3.13 Avaliação da Qualidade Estatística

- Reuniões regulares de produção;
- Reuniões regulares com as instituições reportantes;
- Ações de formação;
- Informação de *feedback* aos reportantes;
- Relatórios de avaliação de Qualidade;
- Grupos de trabalho internos (questões transversais a várias estatísticas compiladas pelo Banco de Portugal);
- Cooperação com o Instituto Nacional de Estatística.

As estatísticas de taxas de juro das instituições financeiras monetárias são sujeitas a ações de auditoria, interna e externa ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

### 3.14 Recomendações nacionais e internacionais

- Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal;
- Manual de Estatísticas Monetárias com Orientações de Reporte e Instruções Auxiliares;
- Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal;
- Guia de Apoio Técnico e Operacional para o Reporte para a Central de Responsabilidades de Crédito;
- Regulamento (UE) n.º 1072/2013 do BCE, de 24 de setembro de 2013, com as alterações subsequentes, que regulamenta a prestação de informação estatística ao BCE por parte dos bancos centrais, decorrente da sua participação no Eurosistema, relativo às estatísticas de taxas de juro praticadas pelas instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2013/34);
- Orientação BCE/2021/11 de 26 de março de 2021 que define os requisitos de informação estatística do BCE, relativa às estatísticas de balanço e de taxas de juros de instituições financeiras monetárias;
- O manual das estatísticas de taxas de juro (Manual on MFI interest rate statistics) do BCE de janeiro de 2017.

## 4 Conceitos

Os conceitos subjacentes à compilação das estatísticas de taxas de juro das instituições financeiras monetárias estão incluídos na Instrução do Banco de Portugal e no Manual de Procedimentos para o Reporte de Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias.

## 5 Classificações

As classificações utilizadas nesta estatística constam das tabelas definidas na Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal.

## 6 Variáveis

### 6.1 Variáveis de observação

As variáveis de observação resultam das diferentes combinações linha/coluna dos quadros de inquirição definidos pela Instrução n.º 14/2021 e das variáveis de reporte definidas na instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal.

**Unidade estatística observada:** Instituição Financeira Monetária

**Unidade de medida:** percentagem (para as taxas de juro) / milhões de euros (para os montantes de novas operações de depósitos) e em euros (para os montantes de novas operações de empréstimos)

**Classificação associada:** de acordo com as tabelas de desagregação da informação a comunicar, incluídas na Instrução n.º 14/2021 e na Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal

### 6.2 Variáveis derivadas

Não aplicável.

### 6.3 Informação a disponibilizar

**Designação:** Estatísticas de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias

**Unidade de medida:** percentagem (para as taxas de juro) e milhões de euros (para os montantes de novas operações)

**Dimensão de análise:** novas operações e saldos; ventilação por instrumento financeiro, sector institucional, prazo contratual, prazo de fixação inicial da taxa, escalão do empréstimo, finalidade, disponíveis nomeadamente no *BPstat*

## 7 Suportes de recolha

### 7.1 Questionários

Ver quadros de inquirição da informação reportada pelas Instituições Financeiras Monetárias, incluídos na Instrução n.º 14/2021 e variáveis incluídas na Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal.

### 7.2 Ficheiros

As especificações dos ficheiros para comunicação de informação estatística ao Banco de Portugal estão incluídas na Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal e na Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal.

## 8 Abreviaturas e acrónimos

**BCE** – Banco Central Europeu

**BCN** – Bancos Centrais Nacionais

**BP** – Banco de Portugal

**BPnet** – Sistema de comunicação eletrónica do Banco de Portugal

**BPstat** – Portal de difusão estatística

**CE** – Comissão Europeia

**EMF** – Estatísticas Monetárias e Financeiras

**IFM** – Instituições Financeiras Monetárias

**SEBC** – Sistema Europeu de Bancos Centrais

**SEN** – Sistema Estatístico Nacional

**SICAM** – Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo

## 9 Bibliografia

- Código de Conduta do Banco de Portugal, 2005;
- Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, com as alterações subsequentes;
- Instrução n.º 14/2021, de 18 de novembro de 2021, relativa a estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias;
- Instrução n.º 17/2018 de 27 de agosto de 2018, que regula o funcionamento da Central de Responsabilidades de Crédito;
- Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, respeitante à Lei Orgânica do Banco de Portugal, com as alterações subsequentes;
- Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional;
- Orientação BCE/2021/11 de 26 de março de 2021 que define os requisitos de informação estatística do BCE, relativa às estatísticas de balanço e de taxas de juros de instituições financeiras monetárias;
- Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 do Conselho, de 9 de outubro, relativo à compilação de informação estatística pelo BCE;
- Regulamento (UE) n.º 1072/2013 do BCE, de 24 de setembro de 2013, com as alterações subsequentes, que regulamenta a prestação de informação estatística ao BCE por parte dos bancos centrais, decorrente da sua participação no Eurosistema, relativo às estatísticas de taxas de juro praticadas pelas instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2013/34);
- “Séries Longas para a Economia Portuguesa – Pós II Guerra Mundial”, Banco de Portugal, 1997.